



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
CNPJ: 09.070.400/0001-48

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018.

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE BORBOREMA, estado do Paraíba, através da Secretaria Municipal de Educação, atendendo a conforme Lei 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e nº 4, de 2 de abril de 2015, realiza chamada pública, dia **26 de abril de 2018, às 09h30min**, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

01 – OBJETIVO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

02 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, através da dotação orçamentária do Município. 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.306.2002.2010 Manter as Atividades do Programa de Merenda Escolar – PNAE; 3.3.90.30.01 - Material de Consumo.

03 - DA APRESENTAÇÃO, ENTREGA DO ENVELOPE E ABERTURA.

3.1 – O(s) projeto(s) de vendas e documentação de habilitação dos interessados deverão ser apresentadas em 1 (um) envelope, opacos, fechados e rubricados em seu fecho, apresentando obrigatoriamente na parte externa com as seguintes indicações:

- **ENVELOPE 1 - Documentos de Habilitação/Projeto de Venda NOME: ENDEREÇO: CNPJ/CPF: TEL: EDITAL Nº: Chamada Publica 001/2018 - Prefeitura de BORBOREMA/PB**

3.2 - O envelope 1 de cada agricultor deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Borborema, na Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, S/N - Centro - Borborema - PB, impreterivelmente até às 09:30h do dia 26 de abril de 2018, prazo preclusivo do direito de participação.

3.3 - No dia 26 de abril de 2018 as 09h30min, será instalada a reunião de abertura dos envelopes de habilitação, iniciando o julgamento, no Departamento de Licitação da Prefeitura, endereça já declarado, na presença dos representantes interessados.

3.4 - Cada participante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. O Município, em hipótese alguma, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados dela.

3.5 - É vedada a remessa, e por isso nenhuma será considerada ou conhecida, de propostas por qualquer meio eletrônico ou telecomunicação.

04 – DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

4.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
CNPJ: 09.070.400/0001-48

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

05 – CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Banana Pacovan	Kg	2500	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00
Batata doce	Kg	1100	R\$ 2,50	R\$ 2.750,00
Cebola	Kg	1800	R\$ 3,50	R\$ 6.300,00
Cenoura	Kg	2000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
Chuchu	Kg	1800	R\$ 2,50	R\$ 4.500,00
Coentro	Kg	900	R\$ 4,00	R\$ 3.600,00
Couve	Kg	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
Feijão verde debulhado	Kg	650	R\$ 10,00	R\$ 6.500,00
Laranja	Kg	1600	R\$ 2,50	R\$ 4.000,00
Macaxeira	Kg	3000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
Mamão	Kg	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
Pimentão verde	Kg	1300	R\$ 3,50	R\$ 4.550,00
Polpa de fruta	Kg	2200	R\$ 9,00	R\$ 19.800,00
Tomate	Kg	2000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 87.200,00

5.1. Fontes de recurso

Recursos provenientes do PNAE/FNDE.

06 – LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

6.1. **Os produtos deverão ser entregues semanalmente, em cada escola ou creche Municipal, na qual se atestará o seu recebimento e conforme cronograma de entrega repassado pela Secretaria de Educação deste Município.**

6.2. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da ANVISA e serem entregues de forma parcelada (semanalmente, conforme solicitação do órgão solicitante).

6.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo Órgão Solicitante.

6.4. O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidade no total ou em parte com o objeto desta chamada.

6.5. Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos materiais licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o contrato disporá de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art.69 da Lei 8.666/93, sob as penas das Leis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
CNPJ: 09.070.400/0001-48

6.6. O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar, durante o período de vigência do contrato.

6.7. À escola caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do (s) produto (s), não podendo alterar a informação contida na Guia de Remessa de Alimentos – GRA.

6.8. À escola caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, quantidades e embalagens.

6.9. O prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 21 de dezembro de 2018.

07. PREÇO

7.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

7.2. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

7.3. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a eex. deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

08. CONTRATO

8.1. O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o (s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo II**.

09 PAGAMENTOS DAS FATURAS:

9.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. No dia, hora e local estabelecidos no item 3, o responsável pela Chamada Pública ou a Comissão Permanente de Licitação, procederá à abertura dos Envelopes contendo as propostas dos interessados.

10.2. No julgamento levar-se à em conta, no interesse do serviço público, as condições de menor preço, desde que seja a mais vantajosa.

10.3. Terá preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Borborema/PB.

10.4. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.5. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de gêneros alimentícios, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e priorizando-se as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, essas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País.

10.6 A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

10.7 No caso de existirem dois ou mais grupos formais que apresentem o mesmo valor na Proposta de venda serão utilizados como critério de desempate os seguintes itens: a) Os fornecedores locais do município; b) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas; c) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2013; d) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organização em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica. f) em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

11. CONTRATAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
CNPJ: 09.070.400/0001-48

11.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo II.

11.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano.

11.3. É facultado à Entidade Executora, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme item anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

11.4 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as cláusulas e condições deste edital, consoante o (Anexo II).

11.5. Poderá a proposta de o licitante vencedor ser desclassificada se tiver Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes.

11.6. Ficar vedada a transferência ou cessão do Termo de Compromisso de Fornecimento, bem como do contrato de Aquisição.

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública Nº. 001/2018.

12.4. O fornecedor compromete a fornecer o produto para as escolas e creches conforme definido pela Secretaria de Educação, num prazo máximo de 24 horas a partir da Ordem de Fornecimento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

13.2. O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

13.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.4. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% do valor total do contrato.

13.5. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% do valor total do contrato.

13.6. ***Em caso de atraso na entrega do material, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente chegando até 10%.***

13.7. O participante vencedor deverá entregar o material cotado em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto deste chamamento público, marca e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, ***imediate e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso***, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
CNPJ: 09.070.400/0001-48

igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta feira no horário de 08:00 horas às 12:00 horas, ou através dos telefones (83) 3360-1010, onde poderão ser examinados e adquiridos o Edital e seus anexos, conforme o caso;

15.2. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

15.3. O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal;

15.4. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Bananeiras/PB.

15.5. O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

15.6. As propostas devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

15.7. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como: encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada.

15.8. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

15.9. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos, corpos estranhos, deverá ser produtos de primeira qualidade e frescos para garantir qualidade e oferecer uma alimentação saudável aos alunos, apresentar laudo de inspeção sanitária dos produtos, quando for o caso.

15.10. Os licitantes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

15.11. As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

15.12. Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

15.13. A Secretaria Municipal de Educação prestará assessoria técnica tanto na análise dos Projetos de Vendas quanto no acompanhamento das ações de produção, transporte e comercialização dos produtos.

Borborema – PB, 02 de abril de 2018.

GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
Prefeita

JANILEIDE GOMES SOARES DE OLIVEIRA
Secretária de Educação





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
CNPJ: 09.070.400/0001-48

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública Nº 001/2018				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
CNPJ: 09.070.400/0001-48

FNDE - Programa nacional de Alimentação Escolar - PNAE II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			2. CNPJ XXXXXXXXXXXXXX		3. Município BORBOREMA
4. Endereço Rua _____ - Centro				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail Janildei Gomes Soares De Oliveira – Sec. Mun. de Educação – e-mail: janalynedecarvalho@yahoo.com.br					7. CPF _____
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
CNPJ: 09.070.400/0001-48

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	Total agricultor	6.Valor Total
Total do projeto						Total agricultor
FNDE - Programa nacional de Alimentação Escolar - PNAE IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto		
				Total do projeto:		
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS						
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail: CPF:		
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura		
Local e Data:						



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
CNPJ: 09.070.400/0001-48

Programa nacional de Alimentação Escolar – PNAE

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Borborema - Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, S/N - Centro - Borborema - PB, CNPJ nº 09.070.400/0001-48, neste ato representado pela Prefeita Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Sigismundo Aranha, 16 - Centro - Borborema - PB, CPF nº 537.467.834-53, Carteira de Identidade nº 1136677 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade nº _____, e CPF nº _____ doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE/FNDE, 1º e 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA QUINTA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
CNPJ: 09.070.400/0001-48

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PNAE/FNDE, através da dotação orçamentária do Município. 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.306.2002.2010 Manter as Atividades do Programa de Merenda Escolar – PNAE; 3.3.90.30.01 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#), as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
CNPJ: 09.070.400/0001-48

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 21 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Bananeiras/PB, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BORBOREMA/PB, ____ de ____ de 2018.

REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
PREFEITA MUNICIPAL

Testemunhas:

1º: _____ CPF: _____

2º: _____ CPF: _____